



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

Processo Administrativo: 2106/2026

Processo Administrativo 1Doc: 1667/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UTRS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UTRS

Tratam os autos de processo licitatório, sob a modalidade Concorrência autorizado pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para construção de UTRS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares previamente definidos pela Administração e demais especificações previstas no Edital e seus anexos.

Os autos do processo administrativo foram autuados na forma da lei, e após instruídos com a documentação necessária, bem como das informações exigidas por lei, vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e emissão de parecer sobre a minuta do edital e do contrato administrativo que a integra, conforme determinação contida no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Brevemente relatado, opinamos.

Consoante disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/21, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De início, convém destacar que compete a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais disso, cumpre salientar que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

As modalidades de licitação concorrência é definida pela Lei nº 14.133/21 e sua aplicação se condiciona ao valor estimado para a contratação dos serviços

Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. No caso da concorrência, o § 3º do artigo 18 dispõe: “§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Nesse teor, observo que os documentos preliminares foram juntados devidamente.

Ao que se observa do procedimento encaminhado à assessoria jurídica presentes estão os documentos que instruem a fase de planejamento atinente ao objeto da obra. O conteúdo do cunho administrativo, não será objeto de análise da assessoria jurídica, apenas os aspectos legais pertinentes a legislação federal, Lei n. 14.133/2021.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destaca-se também a obrigatoriedade da divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vislumbro que o valor total estimado do objeto deste processo administrativo é de **R\$ 533.527,24 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).**

Pois bem. Examinando-se o instrumento convocatório verifica-se que nele estão contidas as informações referentes ao número de ordem, em série anual, do procedimento, o nome da repartição interessada, a modalidade (Concorrência), a menção de que será regida pela Lei 14.133/21, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e ainda, a indicação do seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - prazo e condições para assinatura do contrato, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III - sanções para o caso de inadimplemento; IV – informações do Termo de Referência/Projeto Básico; V - condições para participação na licitação; VI - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VII - licitação da modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e modo de disputa FECHADO; VIII - condições de pagamento, prevendo a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; IX - instruções e normas para os recursos previstos em Lei; X - condições de recebimento do objeto da licitação.

Percebe-se constituir Anexos do edital:



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

- ANEXO I – Declaração e certidão da contabilidade;
- ANEXO II – Termo de Referência/Projeto Básico;
- ANEXO III - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV - Modelo da Proposta de preços;
- ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI - Modelo da Declaração de Visita Técnica – Modelo A e B;
- ANEXO VII - Modelo de Declarações Conjuntas;
- ANEXO VIII – ANALISE_DE_RISCO_CONSTRUCAO_TRANSBORDO;
- ANEXO IX – COMPOSIÇÃO BDI;
- ANEXO X – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO XI – ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_TRANSBORDO;
- ANEXO XII - Fluxograma;
- ANEXO XIII - SOLICITACAO_30709_PREENCHIDA;
- ANEXO XIV –
PROJ_ARQ_TRANSBORDO_PADRE_BERNARDO_Planta_Baixa;
- ANEXO XV –
PROJ_ARQ_TRANSBORDO_PADRE_BERNARDO_Planta_de_Implantacao;
- ANEXO XVI - Projeto Executivo Descritivo;
- ANEXO XVII - 005_DFD_TRANSBORDO;
- ANEXO XVIII - ART_CONSTRUCAO_DO_TRANSBORDO;
- ANEXO XIX – DFD.

De igual modo, a **minuta do contrato administrativo** a ser celebrado também satisfaz os requisitos impostos pelos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14/133/21, definindo com precisão o objeto do ajuste, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e demais condições que regem a avença, em estrita obediência aos preceitos de direito público que norteiam o pacto.

A Lei Federal, nº 14.133/21, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A autoridade competente certificou-se previamente da existência de dotação orçamentária, cuja rubrica é:

- Dotação: 29.29.18.541.0522.1.912 – Obras inst. Equip. Veículos FMMA -
4.4.90.51 Ficha: 00660



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO

Para a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para construção de UTRS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, detalhada no Termo de Referência/ Projeto Básico, Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares previamente definidos pela Administração, e demais especificações previstas no edital e seus anexos, dentre outros mais documentos, que constituem o objeto da licitação, cujo valor global, de acordo com as Planilhas Orçamentárias que atinge o valor estimado de R\$ 533.527,24 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), permitindo, por consequência, a realização do certame através da modalidade eleita pela administração (Concorrência).

CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, com a minuta do contrato que integra o Processo Administrativo: 2106/2026, Processo Administrativo 1Doc: 1667/2026, de acordo com os requisitos necessários previstos em lei, essa assessoria jurídica os tem por regulares, opinando pelo prosseguimento do procedimento em vista de inexistir óbice legal ao desenvolvimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Padre Bernardo, 20 de maio de 2026.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ

OAB/GO nº 34.793

Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F37-4490-FFC0-6210

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 22/05/2026 11:26:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/1F37-4490-FFC0-6210>